



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Santana, 201 - Centro - Tel. (12) 3646-9900 Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ 45.212.008/0001-50 - Roseira - SP

DECRETO Nº 1.747, DE 18/10/2021.

REF: Estabelecer estratégia para retomada, segundo o Plano São Paulo, com segurança a economia do Município, durante o período da pandemia do Coronavirus.

FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Roseira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e, suas alterações, o qual instituiu o Plano São Paulo no âmbito estadual;

Considerando a atualização pelo Governo do Estado de São Paulo que reclassificou o Plano São Paulo, visando a flexibilização da economia, mantendo a transição de fases restritivas, permitindo retorno gradual, consciente e seguro das atividades, com ampliação da capacidade de ocupação e do horário de atendimento ao público;

Considerando a adoção pelo Município de Roseira das estratégias do Governo do Estado de São Paulo para a retomada das atividades no período da pandemia causada pelo COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendida, até o dia 1º de novembro de 2021, a vigência das medidas de quarentena instituídas pelo Decreto Estadual 64.994/2020 e pelo Decreto Municipal nº 1.739, de 23/08/2021.

Art. 2º - Em decorrência da estratégia adotada pelo Governo do Estado de São Paulo, para a retomada com segurança da economia do estado, durante o período da pandemia, estabelece o seguinte:

I – Ficam suspensas as restrições de horário para o comércio, serviços e atividades religiosas;

II – Fica alterada a redação do Decreto, autorizando a ocupação de 100% dos estabelecimentos comerciais, bem como os templos religiosos;

III – Fica reduzido o distanciamento para 01 (um) metro;

IV – Permanece vedada qualquer tipo de aglomeração;



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Santana, 201 - Centro - Tel. (12) 3646-9900 Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ 45.212.008/0001-50 - Roseira – SP

V – Permanece a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção em todos os estabelecimentos.

Art. 3º - A realização de eventos fica permitida em local adequado, que tenha inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), cuja atividade descrita no objeto do cadastro, permitindo a atividade, além de estar regularmente licenciados pelos órgão competentes, mediante autorização prévia e expressa da Vigilância sanitária do Município, exigindo-se para todos os casos, o cumprimento de todos os protocolos sanitários vigentes.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, visando o acompanhamento do regramento estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo, as quais serão adotadas automaticamente no Município, objetivando a adequação ao Plano São Paulo, que está disponível mediante acesso ao portal eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>

Art. 5º - Fica regulamentada para todos os fins e efeitos de direito, a aplicação da Lei Municipal nº 1.682 de 12 de agosto de 2021, no âmbito Municipal de Roseira, em cumprimento ao Artigo 4º da referida Lei.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado.

Roseira, 18 de outubro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, no dia 18/10/2021.

Patrícia Aparecida de Sousa
Secretária da Prefeitura em exercício